



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 272/2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio mensal dos Vereadores ,para a Legislatura 2017/2020 com início em 01 de janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

§ 1º- O subsídio mensal é devido mensalmente ao Vereador , a partir da sua posse, decorrente do exercício de mandato parlamentar.

§ 2º- O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

- I- inexistência de matéria a ser votada;
- II- não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;
- III- recesso parlamentar.

**Art. 2º-** Apenas ao vereador no exercício da Presidência será concedida uma gratificação de função na ordem de 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo vereador, ficando vedado a qualquer título , o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio de outras gratificações, adicionais, prêmios e verbas de representação, excluídos os acréscimos de cunho indenizatório , como salário família , diárias e ajuda de custos, respeitando os limites de 30%(trinta por cento) do vencimento do Deputado Estadual e 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

**Art. 3º-** Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio de forma que atenda a legislação federal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º-** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão reajustados na mesma data base de reajuste dos servidores, atendendo ao índice de Preços ao Consumidor-INPC, respeitando os limites de 30%(trinta por cento) do vencimento do Deputado Estadual e 5%(cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de Mogeiro.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2016.



**Antônio José Ferreira  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**